

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

Pelo presente instrumento o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP: 38.402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fradique Gurita da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **Totalcad Ltda.**, estabelecida à Rua Bernardo Guimarães, nº 2717, Conj. 1102, Bairro Santo Agostinho, CNPJ nº 202.763.55/0001-15, pelo seu representante infra-assinado Sr. Leandro Silva Magalhães, CPF nº 575.077.406-68, RG nº 2698059 SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 05/2018 - Convite nº 01/2018**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIDES e participantes desta licitação, quais sejam: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Santa Vitória e Tupaciguara;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 100.310,40 (Cem mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 8.359,20 (Oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 10.10.04.122.1002.2013.33.90.39.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Convite que originou este Contrato e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Convite que originou este Contrato e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da apresentação da proposta.

3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período.

3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.

3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviço(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CIDES.

TOTALCAD LTDA
CNPJ: 20.276.355/0001-15

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. PAGAMENTO:

4.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 100.310,40 (Cem mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos), sendo este valor dividido em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 8.359,20 (Oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

4.1.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

4.1.3. O Setor competente do CONTRATANTE terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG
CNPJ: 19.526.155/0001-94

4.1.4. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.1.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

4.1.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.1.7. O preço referido no item 4.1.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

4.1.8. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.1.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

TOTALCAD LTDA
CNPJ: 20.276.355/0001-15

5.1. Entregar os produtos instalados e em perfeito funcionamento, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações do requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2. Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e o CIDES identificar defeitos de fabricação.

5.3. O software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. Endereços ingressados manualmente frequentemente apresentam anomalias que tornam difícil para as Prefeituras Municipais realizar estudos para o melhoramento do parque de iluminação pública e redução da conta de iluminação, além de poderem gerar problemas ao reportar a atualização do parque de iluminação para a concessionária. OBS: Geocodificação reversa é o processo de obter o endereço associado a um par de coordenadas geográficas;

5.4. O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e, também, computadores. Os usuários devem ser capazes de adicionar, remover e editar pontos de iluminação;

5.5. O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse do CONTRATANTE/Prefeituras Municipais ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnicos em campo. Dessa forma, o CONTRATANTE pode solicitar a coleta de métricas de qualidade como, por exemplo, luz acesa 24

(vinte e quatro) horas, lente suja, dentre outras. Pode, também, coletar outras métricas de seu interesse;

5.6. O sistema deve permitir a visualização individual dos pontos de iluminação pública. Deve, também, permitir a exportação de todo o conjunto de pontos para um formato amigável para análise, incluindo as fotos e o consumo associados a cada ponto. Esse requerimento habilita o CONTRATANTE/Prefeituras Municipais a conduzir estudos de consumo, de padronização do parque, dentre outros;

5.7. O sistema deve apresentar, em um mapa, todos os pontos de iluminação pública e as fotos associadas aos mesmos. A camada inferior do mapa deve ser preenchida com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes;

5.8. O sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pelo CONTRATANTE/Prefeituras Municipais para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Se for necessário realizar ajustes, o técnico deve poder fazê-los a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral;

5.9. Os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do município. Dessa forma, o técnico e/ou auditor pode orientar-se em campo;

5.10. O sistema deve informar o número de pontos de iluminação por rua e, adicionalmente, informar o consumo (em kWh) por rua, permitindo que o CONTRATANTE/Prefeituras Municipais localize os logradouros com maior consumo por ponto e busque alternativas para a redução do consumo;


TOTALCAD LTDA
CNPJ: 20.276.355/0001-15

5.11. O sistema deve obrigar a coleta da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a permitir que o CONTRATANTE/Prefeituras Municipais realize suas próprias análises de produtividade. É exigido que a data/hora de início e término do serviço sejam obtidas através dos satélites GPS, e não a partir do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

5.12. Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que o CONTRATANTE/Prefeituras Municipais e, eventualmente, a concessionária tenham uma evidência de que o serviço foi realizado. O sistema deve disponibilizar um relatório que permita ao usuário acessar tais fotos;

5.13. O sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma oferecer ao contratante condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação. A exportação deve listar todos os serviços realizados. Para cada serviço, é importante listar: local onde o serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo, data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante;

5.14. O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse do CONTRATANTE/Prefeituras Municipais ao formulário de criação e edição de serviço preenchido pelos técnicos em campo. Assim, o CONTRATANTE/Prefeituras Municipais pode adicionar campos que contribuam para um melhor acompanhamento e avaliação dos serviços.

5.15. A empresa vencedora deverá disponibilizar treinamento, de forma presencial, para, no mínimo, 2 (dois) funcionários do CIDES, durante o período de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, sem qualquer tipo de ônus ou encargos para o CIDES.

5.15.1. O treinamento acontecerá na sede do CIDES, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 6 (seis) horas diárias, conforme agendamento prévio do CIDES;

5.15.2. Durante toda a vigência do contrato, a empresa vencedora se compromete a disponibilizar atendimento remoto, via telefone e via e-mail para atendimento das demandas do CIDES;

5.15.3. Após o período determinado para treinamento, poderá ser solicitada ainda visita *in loco* à sede do CIDES dos técnicos da empresa contratada, mediante solicitação formal prévia realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo tal solicitação ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer tipo de ônus para o CIDES.

5.16. Todas as atualizações do software deverão ser disponibilizadas sem qualquer tipo de ônus para o CIDES.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


TOTALCAD LTDA
CNPJ: 20.276.355/0001-15

6.1 - Obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer todo pessoal, equipamento e material necessários à execução do objeto, em observâncias às regulamentações atinentes a esses.

6.1.2. Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

6.1.3. Respeitar as normas estabelecidas pela legislação vigente.

6.1.4. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.1.5. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e

obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

6.1.6. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos produtos ofertados.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CONTRATANTE realizar atos de vistoria e fiscalização.

6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.


TOTALCAD LTDA
CNPJ: 20.276.355/0001-15

7.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias à plena execução do objeto contratado.

7.5. Garantir à CONTRATADA a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que a execução do objeto se desenvolva sem percalços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

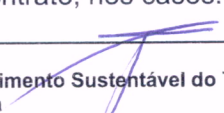
9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto ou de descumprimento de qualquer cláusula constante deste instrumento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:


CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG
CNPJ: 19.526.155/0001-94



- a) Inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos/prestação dos serviços;;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do CONTRATANTE;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.

9.2. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

9.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso e concordância do CONTRATANTE;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

9.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.8. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

TOTALCAD LTDA
CNPJ: 20.276.355/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

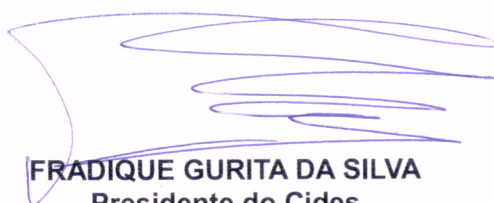
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG
CNPJ: 19.526.155/0001-94



13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Uberlândia-MG, 01 de janeiro de 2019.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Presidente do Cides
CONTRATANTE


TOTALCAD LTDA
CONTRATADA

TOTALCAD LTDA
CNPJ: 20.276.355/0001-15

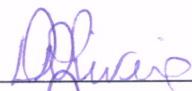
Testemunha 1

Ass.: 

Nome: Laisa D. G. G. G.

CPF: 809.552.586-34

Testemunha 2

Ass.: 

Nome: Wanciero Medeiros Oliveira

CPF: 089.430.916-94



ESTADO DE MINAS GERAIS
AMAJE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO 006/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018 - RELATIVO AO PROCESSO Nº. 006/2018 - PP - 001/2018.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII - AMAJE. CNPJ: 22.835.076/0001-70

Contratada: LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 46.253.25/0001-50

Objeto: Aquisição de Usina Móvel de Micro pavimento

Prorrogação de Vigência: 31/12/2018 à 31/01/2019

Diamantina, 28 de dezembro de 2018.

LUIZ FERNANDO ALVES

Publicado por:

Cleide do Socorro Miranda Rodrigues

Código Identificador:DD2C4F1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
PORTARIA Nº 01/2019

PORTARIA AMEPI N.º 001/2019.

Dispõe sobre demissão do Secretário Executivo da AMEPI.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA-AMEPI, no exercício de suas atribuições, com fundamento no § 5º do art. 44 do seu Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica demitido o Sr. José do Rosário Coimbra, do cargo de Secretário Executivo, de livre escolha e demissão do Presidente da AMEPI, com data de 03 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Expediente:

Associação Mineira de Municípios - AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente - Julvan Rezende Araújo Lacerda

Vice-Presidente - Wander José Goddard Borges

1º Secretária - Maria Aparecida Magalhães Bifano

2º Tesoureiro - Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

João Monlevade, 03 de janeiro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Presidente da AMEPI

Publicado por:

Renata Marques Drumond

Código Identificador:CCB6E598

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE POSSE - DIRETORIA CIDES 2019

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2019, às 14 horas, na Sede do CIDES, na cidade de Uberlândia, tomou posse a Diretoria do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES para o exercício 2019, sendo Presidente: **Lindomar Amaro Borges**, prefeito de Indianópolis e Vice-presidente: **Fradique Gurita da Silva**, prefeito de Campina Verde.

Com o compromisso de bem desempenharem as funções que lhes são atribuídas pelo Estatuto, assinam o termo de posse:

Presidente:

LINDOMAR AMARO BORGES

CPF: 435.100.006-68

Prefeito de Indianópolis

Vice-Presidente:

FRADIQUE GURITA DA SILVA

CPF: 863.833.618-72

Prefeito de Campina Verde

Publicado por:

Laísa Vilela de Almeida Quirino

Código Identificador:4B6291AA

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2019 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES E TOTALCAD LTDA.

Contrato nº 01/2019 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Totalcad Ltda., CNPJ nº 20.276.355/0001-15, firmado em 01/01/2019. Objeto: Contratação de sociedade empresária especializada para a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública dos seguintes municípios consorciados ao CIDES e participantes desta licitação: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Santa Vitória e Tupaciguara. Base Legal: Lei 8.666/1993, Lei de Licitações. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 01 de janeiro de 2019.

FRADIQUE GURITA DA SILVA

Presidente.